



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº 170 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

"ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 042/93, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO"

O povo do município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** A lei nº 042, de 15/09/1993, que institui o código tributário do município passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) No artigo 12, os incisos I e II passam a ter a seguinte relação:

I 1,5 (um e meio) por cento, tratando-se de terreno;

II 0,8 (zero virgula oito) por cento tratando-se de prédios.

b) O inciso VI do artigo 17, passa a ter a seguinte relação;

I O pertence ao servidor Municipal, quando exclusivamente destinado à sua residência, desde que não perceba vencimentos superiores a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país.

c) Acrescenta ao artigo 17, o inciso VIII, que terá a seguinte relação;

I Pertence ao portador de deficiência física, assim declarado por órgão oficial, quando destinado exclusivamente a sua residência.

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000  
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

"SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS"



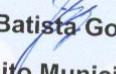
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

**Art 2º** Esta lei entra em vigor em 01/01/1998, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu 30 de Dezembro de 1997

  
João Batista Gomes  
Prefeito Municipal

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
1890 1992

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000  
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”